PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SERVIÇO RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS 06

LEI N.º 2.831, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara como urbano o imóvel rural que menciona.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como imóvel urbano a área de terreno rural constituída de 366,10,00 ha (trezentos e sessenta e seis hectares e dez ares), situado na Fazenda Cachorro, José Nolasco e Tiririca, Gleba 01, no município de Paracatu – MG, com a seguinte linha perimétrica, limites e confrontações: partindo do M-01 de coordenadas N 8.109.212,410m e 268.168,763m, situado junto a cerca no limite com Osíris Eduardo Vilela Pádua e com Ronaldo da Silva Neiva e outros; deste, segue por cerca confrontando com Ronaldo da Silva Neiva e outros com os seguintes azimutes e distancias: de 250º33'46" e 579,28m até M-02 de coordenadas N 8.109.405.181m e 267.622.493m; de 250º16'38" e 1.574,35 até o M-03 de coordenadas N 8.109.935.306m e 266.139,865m; de 282º36'41" e 28,64m até o M-04 de coordenadas N 8.109.941.560m e 266.111,912m, situado junto a cerca e cabeceira da grota no limite com Ronaldo da Silva Neiva e outros; deste, segue pela margem direita de referida grota e jusante até o M-05 de coordenadas onde forma cabeceira do Córrego da Cangerana; segue pela margem direita do referido Córrego da Cangerana a jusante ate a confluência com a Vereda da Lagoinha; segue pela margem direita da referida Vereda da Lagoinha a jusante até a confluência com o Rio São Marcos; segue pela margem esquerda do referido Rio São Marcos a montante até a confluência com a Vereda das Pipocas; segue pela margem esquerda da referida Vereda das Pipocas a montante até a confluência com a grota; segue pela margem esquerda de referida grota a montante até o M-06 de coordenadas N 8.110.550,934m e 267.765,131m situado junto a cerca e margem direita da grota no limite com Osíris Eduardo Vilela Pádua, deste, segue por cerca confrontando Osíris Eduardo Vilela Pádua com os seguintes azimutes e distâncias: de 137º33'39" e 65,15m até o M-07 de coordenadas N 8.110.502,849m e 267.809,099m; de 146º11'44" e 357,43m até o M-08 de coordenadas N8.110.205,564m e 268.007,543; de 161º52'49" e 68,87m até o M-09 de coordenadas N 8.110.140, 103m e 268.028,964m; de 171º29'20" e 938,16m até o início da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de novembro de 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 28/12/2010
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031